



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1332 DE 2026

Cria o Monumento Natural Nacional Serra do Elefante, no estado de Minas Gerais.

Autora: Deputada Duda Salabert

Relator: Deputado Chico Alencar

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.332, de 2026, de autoria da Deputada Duda Salabert, cria o Monumento Natural Nacional Serra do Elefante, no estado de Minas Gerais, abrangendo áreas dos municípios de Mateus Leme, Juatuba e Florestal, com os limites geográficos definidos no Anexo I da proposição.

Nos termos do art. 1º, o Monumento Natural é instituído em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), tendo por finalidade, conforme o art. 2º, proteger o alinhamento montanhoso da Serra do Elefante, seus topos de morros, áreas vegetadas, cangas rupestres, remanescentes de Cerrado e de Mata Atlântica, espécies endêmicas e o patrimônio histórico e cultural da região. O art. 3º atribui à área natureza jurídica *sui generis*, como sujeito de direitos despersonificado.

O art. 4º institui, em caráter preliminar e até a definição do Plano de Manejo, Zona de Amortecimento abrangendo, além dos três municípios do perímetro principal, os municípios de Pará de Minas e Itaúna; o art. 5º assegura a preservação das atividades das comunidades tradicionais na área. O art. 6º remete as infrações à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), o art. 7º atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei em 180 dias, e o art. 8º prevê vigência a partir da publicação.

A proposição é instruída por justificativa que descreve a Serra do Elefante como referência paisagística e identitária da região, visível a partir da rodovia MG-050 e considerada verdadeiro cartão-postal do Município de Mateus Leme, além de palco de manifestações culturais, religiosas e esportivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Do ponto de vista ambiental, a justificativa aponta que a área compreende remanescentes e interfaces de Mata Atlântica e de Cerrado, com ocorrência de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, a exemplo do Faveiro-de-Wilson (*Dimorphandra wilsonii*), do Cuitelão (*Jacamaralcyon tridactyla*) e do Tamanduá-Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), configurando mosaico ambiental estratégico com potencial de conexão de fragmentos florestais na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Quanto aos recursos hídricos, a justificativa registra a existência de 38 nascentes catalogadas na Serra do Elefante, que alimentam o Ribeirão Mateus Leme, afluente do Rio Paraopeba e integrante, por conseguinte, da bacia do Rio São Francisco.

A autora destaca que a proteção hoje existente em âmbito municipal (o Monumento Natural Municipal Serra do Elefante) alcança apenas a porção do maciço situada em Mateus Leme, deixando desprotegidas áreas contíguas e ecologicamente conectadas nos municípios vizinhos, lacuna que a criação da unidade em âmbito federal busca corrigir. Os estudos técnicos que fundamentam a proposta, elaborados pela Associação Amigos da Serra do Elefante (AASE), compõem o Anexo III do Projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta última a apreciação de mérito e de admissibilidade, nos termos do art. 54 do RICD. A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Serra do Elefante ocupa lugar de destaque na paisagem da Região Metropolitana de Belo Horizonte, funcionando como referência territorial e identitária para a população de Mateus Leme, Juatuba e Florestal. Sua relevância cênica, associada às manifestações culturais, religiosas e esportivas que a Serra abriga, confere à proposição dimensão que transcende a mera proteção paisagística, alcançando também a valorização do patrimônio histórico e cultural da região.

No plano ecológico, a área a ser protegida constitui interface entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, ambos incluídos entre os mais ameaçados do planeta, e abriga espécies





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

da fauna e da flora em risco de extinção. A criação de Unidade de Conservação de proteção integral nesse território tem o potencial de estruturar corredores ecológicos e de conectar fragmentos de vegetação nativa hoje isolados no entorno metropolitano, fortalecendo a resiliência da biodiversidade regional diante da crise climática.

Também merece destaque a função hídrica da Serra, que abriga 38 nascentes catalogadas, tributárias do Ribeirão Mateus Leme e, por extensão, do Rio Paraopeba e da bacia do Rio São Francisco. Em contexto de crescente insegurança hídrica, a proteção de áreas de recarga e de nascentes constitui política pública preventiva, mais eficaz e menos onerosa do que medidas de remediação futura.

A categoria de Unidade de Conservação escolhida (Monumento Natural, prevista no art. 12 da Lei nº 9.985/2000) é juridicamente adequada ao caso, por se tratar de categoria de proteção integral vocacionada a sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, compatível com a existência de áreas de domínio privado, desde que observada a finalidade conservacionista. A proposição prevê, ainda, instrumentos de gestão adequados: instituição de Zona de Amortecimento até a definição do Plano de Manejo, preservação das atividades de comunidades tradicionais e remissão às penalidades da Lei nº 9.605/1998 para as infrações cometidas na área.

A ampliação da proteção para o âmbito federal corrige, também, fragmentação hoje existente: a unidade de conservação municipal em vigor protege apenas a porção da Serra situada em Mateus Leme, deixando à margem da tutela jurídica áreas contíguas e ecologicamente conectadas em Juatuba e Florestal. O desenho territorial proposto, somado à Zona de Amortecimento que se estende a Pará de Minas e Itaúna, confere à Serra do Elefante regime de proteção compatível com sua real extensão ecológica.

A proposição encontra-se em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais especialmente protegidos, e com a Lei nº 9.985/2000, que disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Registre-se, por fim, que não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, tampouco identificados óbices de mérito ambiental à sua aprovação.

Diante do exposto, conclui-se que a criação do Monumento Natural Nacional Serra do Elefante representa medida de relevante interesse ambiental, paisagístico, hídrico e cultural, contribuindo para a conservação da biodiversidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte e para o enfrentamento dos desafios impostos pela crise climática.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.332, de 2026, na forma apresentada pela autora.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Sala da Comissão, em de agosto de 2026.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

